



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - CEP 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO



MENSAGEM Nº.24/74

N.M.R.

Cordeirópolis, 15 de abril de 1974

Senhor Presidente da Câmara:-

Formulamos o presente, a fim de encaminhar em anexo, a essa Colenda Câmara, o Projeto de Lei nº.23/74 - desta data - que dispõe sobre concessão de subvenção ao Centro Comunitário Municipal de Cordeirópolis, desta cidade, no valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), para fins de manutenção dos cursos de corte e costura, madureza ginásial, datilografia e arte culinária, ministrados pela entidade em aprêço, proporcionando grande impulso no setor da mão de obra especializada.

Na expectativa de estarmos agindo conforme, - prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


JOSÉ ALEXANDRE CELOTI

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JORENTE

M.D. Presidente da Câmara Municipal de

CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - CEP 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO



= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº.23/74 - de 15 de abril de 1974

Dispõe sôbre concessão de subvenção a entidade que especifica, e dá outras providências.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a conceder subvenção no valor de Cr\$10.000,00 - (dez mil cruzeiros), para o Centro Comunitário Municipal de Cordeirópolis, desta cidade, destinada a manutenção de cursos.

Artigo 2º - As despesas com o artigo anterior da presente lei, serão cobertas através da abertura de um crédito especial no valor de Cr\$10.000,00 - (dez mil cruzeiros), que obedecerá a seguinte classificação:-

DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

13/3210.69 - Subvenções Sociais

13/3216.69 - Outras Instituições

01 - Subvenção ao Centro Comunitário Municipal de Cordeirópolis Cr\$10.000,00

Artigo 3º - O crédito especial, ora aberto, será coberto com o Excesso de Arrecadação do Município, referente ao corrente exercício.

Artigo 4º - A entidade beneficiada pela presente lei, deverá prestar contas a Municipalidade e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da instrução 2/68 dêsse último, que dispõe sôbre a comprovação de auxílios concedidos pelos Municípios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 15 de abril de

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 15 de abril de